

Parecer nº 37/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0041861/2024-97

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ENIO LOURENÇO COSTA	CPF/CNPJ: 360.674.586-91	
Endereço: AVENIDA IMBIARA Nº 367	Bairro: CENTRO	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38180-774
Telefone: (34) 3662-8577	E-mail: wldambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA ANTINHA	Área Total (ha): 201,8851
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.238; 21.239	Município/UF: PERDIZES/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3149804-6572.C474.E370.4F25.83DB.697E.5985.D149

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,22	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,22	ha	23 K	295407	7856512

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,22

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			8,22

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		137,0274	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04 de dezembro de 2024.

Data da vistoria: 08/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 03 de abril de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 12/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 02 de julho de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 12/05/2025

Solicitação de dilação de prazo (60 dias - DOC SEI 119967412)

Data de emissão do parecer técnico: 31/10/2025

**2. OBJETIVO**

Obter autorização do órgão ambiental para realizar Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (agricultura), em 8,22 ha de Campo Cerrado.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA ANTINHA, município de Perdizes-MG, com área total de 201,8851 ha e equivalência em módulos é de 5,7681.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 35%.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3149804-6572.C474.E370.4F25.83DB.697E.5985.D149

- Área total: 201,8851 ha

- Área de reserva legal: 40,5027 ha

- Área de preservação permanente: 12,7340 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 134,0562 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 40,5027 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não há fragmentação

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,22 ha de Cerrado.

Considerando as espécies ameaçadas de extinção, não foi verificada presença enquadradas na categoria "VULNERÁVEL" (MMA, 443/2014).

Já em relação às espécies protegidas por legislação específica, também não foi registrada nem identificada em vistoria nenhuma espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Rendimento lenhoso estimado em 137,0274 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa.

Destinação do material lenhoso será Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401345183500, no valor de R\$ 702,20, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UMA ÁREA DE 8,22 HECTARES COM VOLUMETRIA DE 137,0274 M<sup>3</sup> NA FAZENDA ANTINHA

Taxa florestal: DAE 2901345183877, no valor de R\$ 1.012,85, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO VOLUMETRIA DE 137,0274 M<sup>3</sup> NA FAZENDA ANTINHA MATRÍCULA 7384 NO MUNICÍPIO DE PERDIZES, MINAS GERAIS

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23134666.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 08/05/2025, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Campo Cerrado, caracterizado por presença de poucos indivíduos arbóreos e pouca diversidade dos mesmos por hectare, maior densidade de espécies herbáceas e rasteiras, sendo na sua maioria baixas, tortuosas e com ramificações irregulares e retorcidas, das quais a grande maioria é endêmica do bioma.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de agricultura e pecuária.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram informadas no PIA, nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, protegida ou ameaçada de extinção.

Não foram informadas espécies imunes ou protegidas constantes na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA e na Lei 20.308/2012.**

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: ondulação suave

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: 13,0797 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo para o lago de Nova Ponte, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação:

Espécies típicas da região:

Capororoca-vermelha Myrsine coriacea Japecanga Smilax brasiliensis Macela Achyrocline satureioides Epífita Tillandsia sp. Jacarandázinho Platypodium elegans Pau-santo Kielmeyera coriacea Aroeirinha Lithraea molleoides Araticum Annona cacans Guatambu Aspidosperma parvifolium Ipê roxo Handroanthus impetiginosus Ipê amarelo Handroanthus serratifolius Pequi Caryocar brasiliense Cambess. Guaperê Clethra scabra Pers. Corda-de-viola Ipomea sp. Leiteiro Sapium glandulosum (L.) Morong. Copaíba Copaifera langsdorffii Desf. Jatobá Hymenaea courbaril (Hayne), Sucupira-preta Bowdichia virgilioides Kunth Angico-do-cerrado Enterolobium gummiferum (Mart.) Ingá Inga sp. Cortiça Leucochloron incuriale (Vell.) Barbatimão Stryphnodendron adstringens (Mart.) Coville Murici Byrsinima laxiflora Quaresmeira-roxa Tibouchina candolleana (DC.) Cogn. Cedro Cedrela fissilis Vell. Gabirobeira Campomanesia velutina Cagaita Eugenia dysenterica DC. Araçá Psidium sp. Jaborandi Piper aduncum L. Embaúba Cecropia pachystachya Trécul

- Fauna:

Aves:

Águia-pescadora Pandion haliaetus Tucano-de-bico-verde Ramphastos dicolorus João-teneném Synallaxis spixi Pula-pula-assobiador Myiothlypis leucoblephara Tiê-preto Tachyphonus coronatus Papagaio-galego Alipiopsitta xanthops, Choca-de-asa-vermelha Thamnophilus torquatus Soldadinho Antilophia galeata Gralha-do-campo Cyanocorax cristatellus Teque-teque Todirostrum poliocephalum Jandaia-de-testa-vermelha Aratinga auricapillus

#### Mamíferos:

Tamanduá-bandeira *Myrmecophaga tridactyla* Javali *Sus scrofa* Lobo-guará *Chrysocyon brachyurus* Capivara *Hydrochoerus hydrochaeris* Macaco-sauá *Callicebus nigrifrons* Gato-mourisco *Puma yagouaroundi* Jaguatirica *Leopardus pardalis* Tatú-galinha *Dasypus novemcinctus* Tatú-peba *Euphractus sexcinctus*, Tatú-de-rabo-mole *Cabassous unicinctus* Jaritataca *Conepatus semistriatus* Veadão-mateiro *Mazama americana* Onça-parda *Puma concolor* Cachorro-do-mato *Cerdocyon thous* Gambá *Didelphis albiventris*

#### Herpetofauna:

Perereca *Scinax* sp. Rã-assobiadora *Leptodactylus fuscus* Rã-pimenta *Leptodactylus labyrinthicus* Rã-cachorro *Physalaemus cuvieri* Sapo-cururu *Rhinella diptycha* Falsa-coral *Oxyrhopus guibei* Caninana *Spilotes pullatus* Calango *Tropidurus torquatus*

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da área solicitada na atividade de agricultura;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA nem na Lei 20.308/2012**;

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,22 ha de Campo Cerrado.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0041861/2024-97

Requerente: ENIO LOURENÇO COSTA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 8,2200 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Antinha", localizado no município de Perdizes, matrículas nº 21.238 e 21.239, possuindo **área total de 201,8851 hectares**, de acordo com o Parecer Técnico.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **40,5027 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

#### II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

### **III. Conclusão:**

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 8,2200 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

## **7. CONCLUSÃO**

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 8,22 ha de Campo Cerrado, localizada na propriedade FAZENDA ANTINHA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 137,0274 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.”

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA - para recomposição de 0,32 há de Área de Preservação Permanente (APP) associada ao processo de solicitação de supressão de vegetação nativa nas áreas delimitadas projeto apresentado (conforme mapa DOC SEI - DOC SEI 125946484).

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA - para recomposição de 0,32 há de Área de Preservação Permanente (APP) associada ao processo de solicitação de supressão de vegetação nativa nas áreas delimitadas projeto apresentado (conforme mapa DOC SEI - DOC SEI 125946484)	6 meses
2	Apresentar relatórios fotográficos da implantação do PRADA elaborados por profissional habilitado mediante emissão de ART	Anualmente por 3 anos
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

Masp: 1105361-8

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 04/11/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 04/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126346099** e o código CRC **3D33CA9D**.